

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.211/2019

INSTITUI E AUTORIZA SUBSIDIAR PROGRAMA MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE NO REBANHO BOVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a instituir e subsidiar o Programa municipal de realização de testes de Tuberculose e Brucelose no Rebanho Bovino do Município de Imigrante.
- § 1º. O Programa, referido no *caput*, constará da expedição de **UMA autorização** anual por Inscrição Estadual de produtor para a realização destes testes em todo o rebanho bovino do produtor interessado, conforme dados constantes no Sistema de Defesa Agropecuária SDA devidamente atualizado.
- § 2º. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados de empresa ou cooperativa contratada pelo próprio Produtor Rural interessado.
- § 3°. O município não possui qualquer responsabilidade em relação a prestação do serviço (realização do teste) sendo isso único e exclusivamente compromisso do produtor rural.
- § 4°. É obrigatória a realização dos testes em todo o rebanho, não se admitindo portanto a realização em somente parte deste.
- § 5°. O valor do subsídio será de até R\$ 15,00 (quinze reais) por bovino, limitado a 50 (cinquenta) cabeças por Inscrição Estadual de Produtor Rural.
- § 6°. No caso do produtor possuir mais de 50 (cinquenta) cabeças, o subsidio será limitado a 50 (cinquenta) cabeças, cabendo a este produtor arcar com o valor integral na quantidade que ultrapassar essas 50 (cinquenta) cabeças.
- § 7°. Somente será concedida uma única autorização por produtor rural por ano; não será admitido fracionamento de testes, bem como emissão de outra autorização no ano, tendo em vista aumento de rebanho na propriedade.
- § 8°. No caso de reteste, caberá ao produtor rural custear o valor integral do mesmo, ou seja, não haverá subsídio por parte do município nestes casos.
- § 9°. É obrigatória a realização dos 02 (dois) testes Tuberculose e Brucelose, em conformidade com a legislação vigente, não se admitindo e subsidiando a realização de apenas um; a exceção fica para os casos onde o teste não é realizado em função de questões legais e/ou técnicas.

 Segue ...

a Castelo Branco, n° 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100 www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.211/2019 Fl. 02

§ 10. É obrigação única e exclusiva do Produtor Rural dar o destino correto, conforme legislação vigente, aos bovinos, no caso de resultado positivo de algum dos testes.

§ 11. O pagamento do subsídio será efetuado mediante o cumprimento do previsto no parágrafo segundo do Art. 3°.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados por este Programa todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem em dia com o Município de Imigrante no momento da retirada da sua autorização;
 - b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
 - c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, inscrito em Imigrante;
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mais saídas (vendas) do que entradas (compras); e,
- e) que a movimentação dos animais (nascimentos, compras e vendas) esteja devidamente lançado no Sistema de Defesa Agropecuária.

Parágrafo Único: O Produtor Rural que utilizar o subsidio dessa Lei não poderá usar ao mesmo tempo o auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos (atualmente previsto na Lei Municipal nº 2.070/2015).

- Art. 3°. Os produtores rurais interessados e que atendam os requisitos do Art. 2°, deverão solicitar a Autorização na Secretaria Municipal da Agricultura, a partir do primeiro dia útil do mês de abril até o último dia útil do mês de setembro.
- § 1º. Juntamente com a autorização, o produtor rural assinará **Termo de Compromisso** no qual confirma estar ciente de suas obrigações legais, bem como de que cumprirá as mesmas, sob pena de ter que devolver em dobro o valor recebido neste benefício e ser penalizado com a perda do direito de receber subsidio neste programa da municipalidade pelo período de 2 (dois) anos ou, em sendo maior o prazo, enquanto persistir o motivo do inadimplemento.
- § 2º. Com a autorização em mãos, o produtor rural terá até 60 (sessenta) dias para retornar a Secretaria da Agricultura com a seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal dos Serviços realizados, emitida em nome do Produtor Rural constante na Autorização e a nota assinada por este produtor;
- b) Laudo e/ou atestado original em duas vias onde conste o resultado dos testes realizados; e,
 - c) a própria autorização anteriormente recebida em perfeito estado de conservação.
- § 3°. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação do subsídio.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.211/2019

Fl. 03

§ 4°. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única, através de depósito em conta bancaria do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.

§ 5°. A autorização e o Termo de Compromisso serão definidos via Decreto do Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.

Prefeito Municipal

Unidade:

01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.

Atividade/Projeto:

20.608.0031.2046 - Execução Programas na Pecuária

Despesa:

3.3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 5°. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se